



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 429, DE 12 DE MAIO DE 2008.

*Autoriza a União a participar em
Fundo de Garantia para a Construção
Naval - FGCN, para a formação de seu
patrimônio, e dá outras providências.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

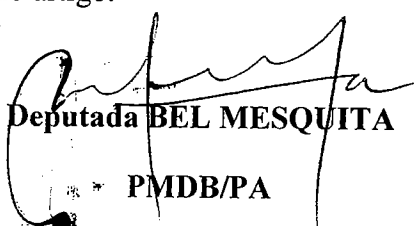
O artigo 9º da MP nº 429 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 9º - Em cada operação de financiamento ou contra-garantia com garantia do provimento de recursos pelo FGCN deverá ser exigida a constituição de garantias pelo tomador dentre as seguintes opções:”

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que a concessão de garantias objetivando o acesso a crédito é condicionado ao risco de crédito inerente a cada empresa, seria razoável a exigência de garantias e ou contra-garantias de acordo com a situação econômica/financeira específica de cada empresa, com base na liquidez e na saúde financeira das mesmas.

Desse modo, não haveria obrigatoriedade da totalidade das garantias elencadas no caput do referido artigo.


Deputada BEL MESQUITA

PMDB/PA

